



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA

INDICAÇÃO nº /2025

Indica ao Poder Executivo a criação do TRANSPORTE INCLUSIVO TEA.

Documento 105/2025

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

O Vereador **Paulo Kleinubing**, vem respeitosamente, nos termos do artigo 155 do Regimento Interno desta Casa Legislativa **INDICAR** que, após aprovado pelo douto plenário seja enviada correspondência ao Exmo. Sr. Prefeito, com a seguinte proposta:

a) Indica ao Poder Executivo a criação do TRANSPORTE INCLUSIVO PARA ATENDER FAMÍLIAS ATÍPICAS com mais dignidade e segurança.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por objetivo sugerir ao Poder Executivo a criação de um serviço de Transporte Inclusivo TEA, destinado a atender, com dignidade e acessibilidade, as famílias atípicas do município de Uruguaiana, em especial aquelas que convivem com pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

As famílias atípicas enfrentam, diariamente, uma série de desafios no que diz respeito ao deslocamento para atendimentos médicos, terapias, escolas e demais compromissos essenciais para o desenvolvimento e qualidade de vida de seus filhos. Muitas dessas famílias possuem baixa renda, não dispõem de veículo próprio ou enfrentam dificuldades no uso do transporte coletivo convencional, que muitas vezes não oferece estrutura ou compreensão adequada para as particularidades do autismo, como sensibilidade sensorial, dificuldades de comunicação e necessidade de rotina.

O Transporte Inclusivo TEA teria como foco garantir acessibilidade, conforto, pontualidade e capacitação dos condutores e monitores, promovendo um ambiente seguro e acolhedor. Seria um serviço com agendamento prévio, voltado exclusivamente ao transporte de crianças, adolescentes e adultos com TEA, para suas atividades essenciais de saúde, educação e assistência social.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA

Além disso, a proposta está alinhada com os princípios da inclusão social, equidade e cidadania, previstos na Constituição Federal, no Estatuto da Pessoa com Deficiência e na Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Investir em políticas públicas como essa é um passo necessário e urgente para que Uruguaiana avance no cuidado e respeito às suas famílias mais vulneráveis, garantindo que nenhum cidadão fique para trás em razão de suas condições neurológicas ou sociais.



Uruguaiana, 23 de junho de 2025.

Ver.DR. PAULO KLEINUBING
Bancada do Podemos.